

**DECLARAÇÃO
RELAÇÃO DE PARENTESCO**

Nome		Matrícula
Pai	Mãe	
Endereço		
Identidade	Órgão	C.P.F.

Vínculo funcional do servidor

 efetivo ocupante de função de confiança

Cargo:

 cargo em comissão

Cargo:

 requisitado (à disposição, ocupante de cargo em comissão)

Cargo:

 REDA – Regime Especial de Direito Administrativo

Cargo:

Possui grau de parentesco com quaisquer dos Agentes Políticos elencados no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 10.623, de 06 de junho de 2007, conforme relação abaixo?

 SIM NÃO

Nome do Parente	Cargo	Relação de Parentesco	Órgão

Observações:

Local	Data / /	Assinatura
BASE LEGAL: Lei Estadual nº 10.623/2007 Art. 1º - ... I- no Poder Executivo: a) de Governador e Vice-Governador; b) de Secretário de Estado; c) de presidente ou equivalente, de empresa pública ou sociedade de economia mista sob o controle do Estado; d) de presidente ou equivalente, de autarquia ou fundação.		Código Penal – Falsidade Ideológica "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte"